

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/MF 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 11 do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*", celebrado em 15 de março de 2024, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia") e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 9 de abril de 2024 ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores titulares da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) convocados para reunirem-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"), a se realizar em **primeira convocação em 31 de março de 2026, às 11h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico "ALFM Easy Voting", e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Autorizar que a Companhia realize o pagamento da parcela referente à Remuneração, originalmente prevista para 10 de abril de 2026, no dia 1º de junho de 2026, com a consequente extensão do atual Período de Capitalização até 1º de junho de 2026 (exclusive) e a alteração da Cláusula 6.14.1 da Escritura de Emissão de modo a prever a nova data de pagamento, sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (i) da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância de condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), elencada a seguir ("Condição Resolutiva"). Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. A Condição Resolutiva consiste na realização, pela Companhia ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), durante o período compreendido entre a data da eventual deliberação em Assembleia e 31 de maio de 2026 ("Período do Standstill"), de qualquer pagamento voluntário de principal, juros, amortização ou qualquer outra quantia devida a instituição financeira, ou a emissão de quaisquer debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou quaisquer outros títulos de dívida, exceto pelo repasse de recebíveis que tenham sido previamente antecipados, bem como novas operações de antecipação de recebíveis realizadas pela Companhia ou por suas Controladas e que transitem pelas contas da Companhia ou de suas Controladas na respectiva data de pagamento. Ficará estabelecido que, no caso de a Companhia ou suas Controladas assumirem obrigações, condicionantes, compromissos ou restrições perante quaisquer outros credores financeiros (inclusive, mas sem limitação, instituições financeiras, debenturistas de outras emissões, titulares de CRI ou de quaisquer outros títulos de dívida) durante o Período do Standstill, que sejam mais restritivas ou mais abrangentes do que a Condição Resolutiva, tais condicionantes deverão ser automaticamente estendidas aos Debenturistas em igualdade de condições (*pari passu*), incluindo, sem limitação, para fins da Condição Resolutiva prevista neste item (i). Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;

- (ii) Aprovar a concessão de renúncia prévia, até 31 de maio de 2026, para o (i) inadimplemento pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidor), de qualquer dívida ou obrigação pecuniária no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.2, item (x), da Escritura de Emissão; e (ii) vencimento antecipado de obrigação financeira da Companhia, oriunda de dívidas bancárias e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, observados os termos e valores previstos na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, e sem que isso configure a ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 8.1, item (x), da Escritura de Emissão, sendo que tal deliberação fica sujeita à observância da Condição Resolutiva definida no item "(i)" da Ordem do Dia. Caso a Condição Resolutiva seja verificada, esta deliberação deixará de vigorar a partir da data de sua ocorrência. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que configure a Condição Resolutiva ou qualquer descumprimento das condições aprovadas nesta Assembleia, a Companhia deverá comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito;
- (iii) Caso aprovados os itens (i) e/ou (ii) acima, aprovar a obrigação da Companhia encaminhar ao Agente Fiduciário, durante Período de Standstill, uma declaração assinada por seus representantes legais, com periodicidade semanal, atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses que configurem a Condição Resolutiva, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá confiar integralmente nas declarações, informações e documentos fornecidos pela Companhia nos termos desta deliberação, não lhe sendo exigível a realização de verificação, auditoria ou investigação independente acerca das informações prestadas; e
- (iv) Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 2º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do atendimento da Condição Resolutiva.

Esclarece-se aos Senhores Debenturistas que as matérias constantes da Ordem do Dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, observarão estritamente os quóruns de deliberação previstos nas Cláusulas (i) 11.4.4 da Escritura de Emissão para a deliberação prevista no item (i) acima; e (ii) 8.9.1 da Escritura de Emissão para a deliberação prevista nos itens (ii), (iii) e (iv) acima.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Os esclarecimentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia encontram-se na "Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas da Décima Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", divulgada pela Companhia nesta data, disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores ("Proposta da Administração").

Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio de seu website <https://www.pentagonotrustee.com.br/> ou solicitação via e-mail para assembleias@pentagonotrustee.com.br).

O Debenturista que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Companhia no endereço (<https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxY4GDKn3-D6oTyID1jy6nzp-58j2ooP3isgc3TpTeWNh>), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, na forma do disposto no artigo 72, parágrafo primeiro da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) quando pessoa

física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 81, serão admitidos o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, bem como a participação e o voto durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico ou plataforma "ALFM Easy Voting". O modelo do documento para instrução de voto à distância e as informações completas estão disponíveis na Proposta da Administração disponível para consulta nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores.

São Paulo, 10 de março de 2026

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.